

PROCESSO Nº: 52 / 2024

processo: 52 / 2024

ata de entrada: 25 de Março de 2024

autor: Chefe do Executivo

rotocolo: 1261 / 2024

menta: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 07/2022, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que dispõe sobre a formação continuada e permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN", conforme mensagem nº 57/2024.

espacho Inicial:

NORMA JURIDICA

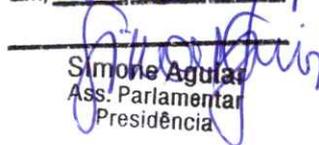


MENSAGEM N.º 057/2024

CIMM - PROCESSO
Nº 52/2024
FOLHA: 02

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 22/03/2024


Simone Aguiar
Ass. Parlamentar
Presidência

A Sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 20 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 207/2022**, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, subscrito pela Vereadora Camila Araújo e pelos Vereadores Dickson Nasser Júnior e Daniel Valença, aprovado em sessão plenária realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 29 de fevereiro de 2024, o qual "*dispõe sobre a formação continuada e permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN*", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir da análise do teor do Projeto de Lei em questão, pretende o Poder Legislativo Municipal incluir o estudo permanente sobre saúde mental e atenção psicossocial nos cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de profissionais da saúde pública deste município (art. 1º).



Para tanto, além dos objetivos indicados no art. 2º, prevê os conteúdos que serão ministrados nos cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da saúde municipal (art. 3º).

Conquanto se reconheça a relevância da presente proposição legislativa, a mesma não merece prosperar em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

CMM - PROCESSO
22/24
03

Isso porque, nos moldes em que se acha apresentado, o conteúdo jurídico-normativo acaba por adentrar, de forma indevida, nas competências do Poder Executivo Municipal, notadamente ao tentar impor atuação administrativa em determinado sentido, o que implica a disposição da forma de gestão e da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Assim, tal proposição imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público, desrespeitando, por consequência, o princípio da reserva da administração, corolário do princípio da separação dos poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Consoante lição de Hely Lopes Meirelles:

“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais, e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...) **Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução**



governamental” (Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed, São Paulo, Ed. Malheiros.2013. p. 631) grifos acrescidos

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, *caput*, da Constituição Federal), senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

LOM:

“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Logo, como se trata de um projeto de iniciativa do Parlamento Municipal, versando sobre implementação pela Administração Pública Municipal de determinadas ações, notadamente quanto ao fornecimento de curso de formação continuada aos servidores da saúde, é evidente que há clarividente ofensa à chamada cláusula de reserva de administração.

Igualmente, a proposta esbarra na competência exclusiva do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre a atuação dos seus órgãos e matéria orçamentária, já que seria necessário que a Prefeitura alocasse recursos financeiros e humanos para a realização do curso de formação nos moldes propostos no projeto de lei.

Por este motivo, configura-se, também, a inconstitucionalidade formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

A propósito, ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:



“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.” (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9.ª ed., p. 431)

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea “b”, tem-se o seguinte:

“Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifos acrescidos)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, *caput*, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, inciso IX, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso



III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."

Em casos análogos, o entendimento dos tribunais pátrios coaduna-se com o aqui defendido. Vejamos os seguintes arestos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que



passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente” (ADI n. 4.288, Relator para o Acórdão o Ministro Alexandre de Moraes, Plenário, DJe 13.8.2020).

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto “Escotismo Escola”. 3. Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI n. 2.867, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe 20.3.2020).

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração.

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 840/2023, por estar repleto de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito



Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

CÓPIA

RECEBIDO

Recebido em: 24/02/2024
Por: *[Assinatura]*

Adriana Lima Rodrigues de Souza
Setor de Processos e Protocolo

Natal, 22 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº 003/2024-RF

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

CM - PROCESSO
Nº 52/24
FOLHA 08

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 207/2022, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, subscrito pela Vereadora Camila Araújo e pelos Vereadores Dickson Nasser Júnior e Daniel Valença.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 207/2022**, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, subscrito pela Vereadora Camila Araújo e pelos Vereadores Dickson Nasser Júnior e Daniel Valença, aprovado em sessão plenária realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, que *"Dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN"*.

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME

Presidente da Câmara Municipal do Natal



OF 003/2024 - RF

PL 204/2022

AUTORIA: Bruno Borochi

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

_____ de _____ de

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂM - PROCESSO
52/24
09

Art. 1º Fica incluído o estudo permanente sobre saúde mental e atenção psicossocial nos cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de profissionais da saúde pública do Município do Natal/RN.

Parágrafo único. O Município do Natal poderá realizar parcerias com instituições de ensino superior, públicas e particulares, visando a promoção dos cursos, com articulações em ações de extensão em pesquisa com o intuito de ofertar a formação continuada dos profissionais da saúde.

Art. 2º A inclusão dos temas em saúde mental e atenção psicossocial nos processos de educação permanente de saúde no âmbito do Município do Natal objetivam:

I – qualificar a rede do SUS para desenvolver uma política de redução de danos com relação ao uso excessivo de medicamentos, substâncias psicoativas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial, automedicação da hormonioterapia, entre outros, com fundamento na construção de ações interdisciplinares e interse'toriais;

II – reduzir os problemas relacionados à saúde mental, como os quadros de depressão, ansiedade e demais sofrimentos mentais, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos e dos serviços de Atenção Básica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CIDM - PROCT
Nº 52/29
FOLHA 10

III – reduzir os problemas relacionados ao consumo de substâncias psicoativas, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos;

IV – promover ações de prevenção e posvenção ao suicídio, de modo a ofertar os cuidados necessários aos sujeitos, famílias e suas redes de apoio social no âmbito dos serviços substitutivos;

V – incluir ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima, autonomia, empoderamento, pertencimento, vínculo e emancipação para a sociedade em geral;

VI – atuar na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde mental da população;

VII – articulação com outros equipamentos sociais e de produção de saúde que constituem a rede de cuidado do usuário, tais como as Unidades Básicas de Saúde;

VIII – debater cuidados em saúde mental e formação continuada acerca da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 3º Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento de profissionais da saúde municipais serão orientados pelos seguintes conteúdos, sem prejuízo de outros supervenientes:

I – direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;

II – adoção de orientações, medidas e práticas concretas voltadas à atenção psicossocial no âmbito da saúde;

III – saúde mental e atenção básica;

IV – processo saúde-doença;

V – redução de danos;

VI – intervenção na crise.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CID: - PROCESSO
Nº 52/24
FOLHA 11

Sala das Sessões, em Natal, 21 de fevereiro de 2024.


Eriko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário


Felipe Alves

- Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

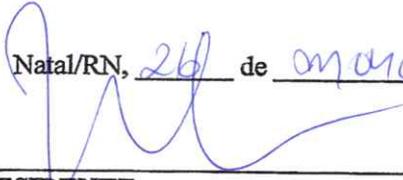
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CLM - PROCESSO
N.º 52/24
FOLHA 12

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 52/24 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 26 de março de 2024.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 02 de ABR de 2024.



LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº: 207 / 2022

OF 003/2024
CDD - PROCESSO
52/24
13

Projeto de Lei: 207 / 2022

Data de entrada: 27 de Abril de 2022

Autor: Brisa Bracchi / *DICKSON JR / DANIEL DALCOURA / CAMILA Araújo*

Protocolo: 1863 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 207/2022

PROCESSO
52/24
14

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 207/2022
FOLHA: 02/02

Dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o estudo permanente sobre saúde mental e atenção psicossocial nos cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de profissionais da saúde pública do Município do Natal/RN.

Art. 2º A inclusão dos temas em saúde mental e atenção psicossocial nos processos de educação permanente de saúde no âmbito do Município do Natal objetivam:

I - qualificar a rede do SUS para desenvolver uma política de redução de danos com relação ao uso excessivo de medicamentos, substâncias psicoativas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial, automedicação da hormonioterapia, entre outros;

II- reduzir os problemas relacionados à saúde mental, como os quadros de depressão, ansiedade e demais sofrimentos mentais, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos;

III - reduzir os problemas relacionados ao consumo de substâncias psicoativas, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos;

IV - promover ações de prevenção e posvenção ao suicídio, de modo a ofertar os cuidados necessários aos sujeitos, famílias e suas redes de apoio social no âmbito dos serviços substitutivos;

V - incluir ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima, autonomia, empoderamento, pertencimento, vínculo e emancipação para a sociedade em geral;

VI - atuar na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde mental da população;

VII - articulação com outros equipamentos sociais e de produção de saúde que constituem a rede de cuidado do usuário;

VIII - debater cuidados em saúde mental e formação continuada acerca da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

CMN - PROCESSO
Nº 52/24
FOLHA 15

Art. 3º Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento de profissionais da saúde municipais serão orientados pelos seguintes conteúdos:

- I - direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;
- II - adoção de orientações, medidas e práticas concretas voltadas à atenção psicossocial no âmbito da saúde.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

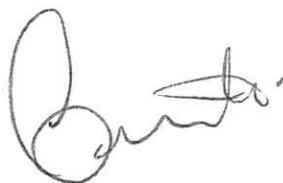
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de abril de 2022.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 207/2022
FOLHA: 03A



Brisa Bracchi
Vereadora PT



JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 204/2022
FOLHA: 044

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Entre avanços e retrocessos no campo das políticas públicas no Brasil desde a instituição do Sistema Único de Saúde, movimentos de trabalhadoras e trabalhadores, usuários, usuárias e familiares em torno da reforma psiquiátrica e da luta antimanicomial vêm reafirmando a adoção do modelo de atenção psicossocial, orientado por uma ética emancipatória, objetivando o acolhimento e a experiência singular da existência dos sujeitos, tendo como foco o investimento em práticas sociais que permitam modificar as concepções acerca da doença e diminuir o preconceito social, transformando territórios de vida em lugares de cuidado.

O estabelecimento da Rede de Atenção Psicossocial trouxe uma diversidade de estratégias de cuidado para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, visando obter a integralidade pela ampliação e articulação de diferentes pontos de atenção. A formação dos trabalhadores em processos de Educação Permanente em Saúde, conforme preconizado pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, deve tomar experiências e vivências como geradoras de aprendizagem significativa.

O tema da formação e qualificação das trabalhadoras e trabalhadores é um tema muito debatido no desenvolvimento dos processos de cuidado na saúde. Os saberes incorporados por profissionais da saúde e o modo como representam o processo saúde e doença são pontos críticos do sistema público de saúde brasileiro. A formação destes profissionais, porém, é uma das áreas menos problematizadas na formulação de políticas para a saúde. As discussões sobre esse tema acontecem desde a concepção de um Sistema Único de Saúde (SUS), e a sua implementação não foi necessariamente acompanhada da qualificação dos profissionais para atuarem no caminho dos princípios do modelo de saúde vigente.

Desta forma, o projeto em comento visa sanar essa lacuna na formação continuada de profissionais em saúde pública, trazendo temas importantes como o cuidado em saúde mental e atenção psicossocial. Diante disto, coloco esta proposição para análise dos nobres vereadores e das nobres vereadoras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de abril de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 207/2022
FOLHA: 05/8

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROCESSO
Nº 52124
FOLHA 17

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Processo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <input type="checkbox"/> Emenda |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão | <input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| | <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Adiado <input type="checkbox"/> Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, _____ de _____ de 2022

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

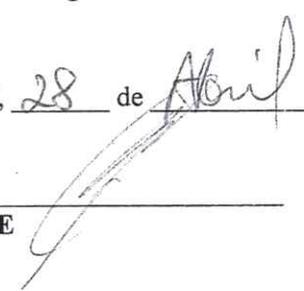
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROCESSO
Nº 52/24
FOLHA 18

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 207/22 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 28 de Abril de 2022.


PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 28 de ABRIL de 2022.


LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADOR LEGISLATIVO
MAT. 5397472



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 307/20
FOLHA: 07

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 321/24
FOLHA: 19

PROJETO DE LEI	207/2022
AUTOR(A)	Vereadora Brisa Bracchi
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 02 de Maio de 2022.

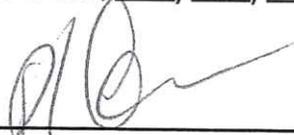
Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720

CMN - PROCESSO
52/24
20

c/emenda.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Ans Paulo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 09/05/22



VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natal
A CIDADANIA EM AÇÃO

PROCESSO
521/24
21

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 28 de junho de 2022, procedi à juntada de Projeto de Lei Substitutivo, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, aos autos do Projeto de Lei nº 207/2022.

E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Natal, 28 de junho de 2022.

João Pedro Palhares Lima
João Pedro Palhares Lima
Estagiário

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____/2022

Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei n.º 207/2022, que dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN.

CMN - PROCESSO
52/29
22

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o estudo permanente sobre saúde mental e atenção psicossocial nos cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de profissionais da saúde pública do Município do Natal/RN.

Parágrafo único. O Município do Natal poderá realizar parcerias com instituições de ensino superior, públicas e particulares, visando a promoção dos cursos, com articulações em ações de extensão em pesquisa com o intuito de ofertar a formação continuada dos profissionais da saúde.

Art. 2º A inclusão dos temas em saúde mental e atenção psicossocial nos processos de educação permanente de saúde no âmbito do Município do Natal objetivam:

I - qualificar a rede do SUS para desenvolver uma política de redução de danos com relação ao uso excessivo de medicamentos, substâncias psicoativas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial, automedicação da hormonioterapia, entre outros, com fundamento na construção de ações interdisciplinares e intersetoriais;

II- reduzir os problemas relacionados à saúde mental, como os quadros de depressão, ansiedade e demais sofrimentos mentais, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos e dos serviços de Atenção Básica;

III - reduzir os problemas relacionados ao consumo de substâncias psicoativas, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos;

IV - promover ações de prevenção e posvenção ao suicídio, de modo a ofertar os cuidados necessários aos sujeitos, famílias e suas redes de apoio social no âmbito dos serviços substitutivos;

V - incluir ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima, autonomia, empoderamento, pertencimento, vínculo e emancipação para a sociedade em geral;

VI - atuar na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde mental da população;



VII - articulação com outros equipamentos sociais e de produção de saúde que constituem a rede de cuidado do usuário, tais como as Unidades Básicas de Saúde;

VIII - debater cuidados em saúde mental e formação continuada acerca da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 3º Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento de profissionais da saúde municipais serão orientados pelos seguintes conteúdos, sem prejuízo de outros supervenientes:

- I - direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;
- II - adoção de orientações, medidas e práticas concretas voltadas à atenção psicossocial no âmbito da saúde;
- III - saúde mental e atenção básica;
- IV - processo saúde-doença;
- V - redução de danos;
- VI - intervenção na crise.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de junho de 2022.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Entre avanços e retrocessos no campo das políticas públicas no Brasil desde a instituição do Sistema Único de Saúde, movimentos de trabalhadoras e trabalhadores, usuários, usuárias e familiares em torno da reforma psiquiátrica e da luta antimanicomial vêm reafirmando a adoção do modelo de atenção psicossocial, orientado por uma ética emancipatória, objetivando o acolhimento e a experiência singular da existência dos sujeitos, tendo como foco o investimento em práticas sociais que permitam modificar as concepções acerca da doença e diminuir o preconceito social, transformando territórios de vida em lugares de cuidado.

O estabelecimento da Rede de Atenção Psicossocial trouxe uma diversidade de estratégias de cuidado para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, visando obter a integralidade pela ampliação e articulação de diferentes pontos de atenção. A formação dos trabalhadores em processos de Educação Permanente em Saúde, conforme preconizado pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, deve tomar experiências e vivências como geradoras de aprendizagem significativa.

O tema da formação e qualificação das trabalhadoras e trabalhadores é um tema muito debatido no desenvolvimento dos processos de cuidado na saúde. Os saberes incorporados por profissionais da saúde e o modo como representam o processo saúde e doença são pontos críticos do sistema público de saúde brasileiro. A formação destes profissionais, porém, é uma das áreas menos problematizadas na formulação de políticas para a saúde. As discussões sobre esse tema acontecem desde a concepção de um Sistema Único de Saúde (SUS), e a sua implementação não foi necessariamente acompanhada da qualificação dos profissionais para atuarem no caminho dos princípios do modelo de saúde vigente.

Desta forma, o projeto em comento visa sanar essa lacuna na formação continuada de profissionais em saúde pública, trazendo temas importantes como o cuidado em saúde mental e atenção psicossocial. Diante disto, coloco esta proposição para análise dos nobres vereadores e das nobres vereadoras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de junho de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PROCESSO
82/24
29

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 207/2022, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que “Projeto substitutivo ao Projeto que Dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial par profissionais de saúde, no âmbito do Município de Natal - RN”

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Brisa Bracchi, que “Dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial par profissionais de saúde, no âmbito do Município de Natal - RN”.

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apresentação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

O presente projeto traz o conceito de educação permanente em saúde, este conceito envolve o complexo trabalho de aproximação entre formação, gestão, atenção e participação social, mediante as intercessões promovidas pela educação na saúde relacionando teorias e práticas. A partir dessa perspectiva, “a educação intercede pela saúde, ofertando suas tecnologias construtivistas e de ensino-aprendizagem”

Existe outro conceito que a educação permanente em saúde segue os princípios da pedagogia crítica e se fundamenta no referencial teórico de Paulo Freire. As ações educativas buscam propiciar o diálogo entre os gestores, os profissionais da saúde e do ensino, os acadêmicos e a comunidade no exercício do controle social, ou seja, um diálogo pedagógico entre todos os envolvidos no processo de fortalecimento do SUS.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 28/07/2022
AT

Desta forma, a formação continuada dos profissionais da área da saúde pública, com ênfase na saúde mental e atenção psicossocial é de suma importância, tanto para o servidor como para a melhoria do serviço prestado aos munícipes.

Nesta ênfase, a Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art; 7º prevê:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

(...)

I – zelar pela **saúde**, higiene, segurança e assistência públicas;

Assim, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a justificativa apresentada, verifico que o presente projeto de lei não viola preceito normativo, revestindo-se assim, de legalidade.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 207/2022 de autoria da Vereadora Brisa Bracchi.

Natal, 14 de julho de 2022.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

CMiNat - PROCESSO
nº 52/29
26



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 207/2022
Folha. 15 de 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO EMENDA

Nº 207/2022

Autor(a) Vereador(a): BRISA BRACCHI

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): ANA PAULA

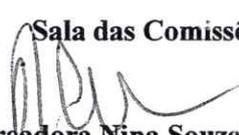
CMN - PROCESSO
13
22/29
FOI
27

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

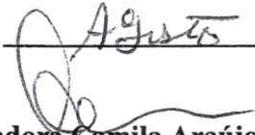
RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 28 de Agosto de 2022.


Vereadora Nina Souza
Presidente

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Camila Araújo
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aldo Clemente
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Ana Paula
Membro

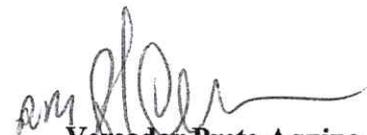
- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Kleber Fernandes
Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

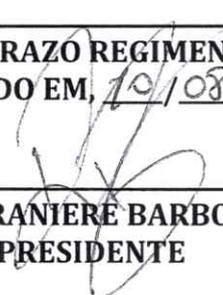
CMN - PROJETO DE LEI
Número: 207/2022
Folhas: 16 - 01

CMN - PROCESSO
Nº 52/24
FOLHA 28

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Roberto

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 10/08/22


VER. RANIERÉ BARBOSA
PRESIDENTE



CMN - PROCESSO
Nº 93/24
PÁG. 29

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto Lei nº 207/2022

Interessado: Vereadora Brisa Bracchi

EMENTA: Projeto de Lei que dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

RELATÓRIO

- 1) Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadora Brisa Bracchi que Dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN.
- 2) Ressalte-se que mesmo a iniciativa não tenha o fito de afetar o orçamento municipal, mas tão somente chamar a população sobre a temática abordada no presente PL, é necessário o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.
- 3) Destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.
- 4) Ao analisar os autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta Casa até a final sanção do Executivo municipal.
- 5) Parecer favorável.

COMISSÃO TÉCNICA
NATAL, 24/09/22

da

PARECER

Trata-se de PL de autoria da Vereadora Brisa Bracchi que dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN.

Em sua justificativa a Autora afirma que preconizado pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, deve tomar experiências e vivências como geradoras de aprendizagem significativa.

O tema da formação e qualificação das trabalhadoras e trabalhadores é um tema muito debatido no desenvolvimento dos processos de cuidado na saúde. Os saberes incorporados por profissionais da saúde e o modo como representam o processo saúde e doença são pontos críticos do sistema público de saúde brasileiro. A formação destes profissionais, porém, é uma das áreas menos problematizadas na formulação de políticas para a saúde. As discussões sobre esse tema acontecem desde a concepção de um Sistema Único de Saúde (SUS), e a sua implementação não foi necessariamente acompanhada da qualificação dos profissionais para atuarem no caminho dos princípios do modelo de saúde vigente.

Nesse norte, ressalta-se que mesmo a iniciativa não tenha o objetivo onerar o orçamento municipal, faz-se ainda assim necessário o parecer desta Comissão de Finanças.

Para embasar a aprovação do presente PL vale ressaltar como adendo e escólio que a Educação Permanente em Saúde (EPS) parte do pressuposto da aprendizagem significativa e problematizadora, propondo estratégias que possibilitam a construção coletiva, além de nortear caminhos para uma relação dialógica e horizontal, em que cada protagonista do SUS (trabalhadores, usuários e gestores) possa compartilhar, ensinar e aprender, construir e desconstruir concepções, ideias e conceitos acerca da saúde, de sua produção e operação e de seus papéis. A ESP, portanto, pressupõe o desenvolvimento de práticas educativas que foquem a resolução de problemas concretos, em um processo de discussão em equipe, ou de autoavaliação, na perspectiva de buscar alternativas de transformação do processo de trabalho para o alcance de resultados mais efetivos e eficazes (VASCONCELOS et al., 2009, p. 20; CECCIM; FEUERWERKER, 2004).

Dessa forma, falar de formação profissional específica para atuação no SUS envolve desafios, limites e possibilidades que estão postos para todas as categorias que integram os diferentes níveis de Atenção à Saúde. Por desafio, enfatizamos o movimento de ruptura do paradigma das formações curativistas e biologicistas das diferentes categorias profissionais, superando a visão de que ao técnico de saúde cabe o saber absoluto sobre os processos de adoecimento da população, desconsiderando sua contribuição como sujeito na produção do cuidado.

Outro desafio é delegar ao "Estado", na figura dos gestores do sistema, a responsabilidade absoluta pelos processos de EPS. O Ministério da Saúde, na publicação do Guia prático das Equipes de Saúde da Família, ressalta esse compromisso com a afirmativa:

A ação entre diferentes disciplinas pressupõe, além das ligações tradicionais, a possibilidade de a prática de um profissional se reconstruir na prática do outro, transformando ambas na intervenção do contexto em que estão inseridas. Assim, para lidar com a dinâmica da vida social das famílias assistidas e da própria comunidade, além de procedimentos tecnológicos

específicos da área da saúde, a valorização dos diversos saberes e práticas contribui para uma abordagem mais integral e resolutiva.

Sendo assim, cabe a todos os integrantes das Equipes de Saúde da Família, nos seus campos de saberes e a partir das necessidades do serviço, efetivar o compromisso de realizar e participar das ações de EPS de forma colaborativa e contextualizada não se limitando a ações verticalizadas e programáticas focadas na doença.

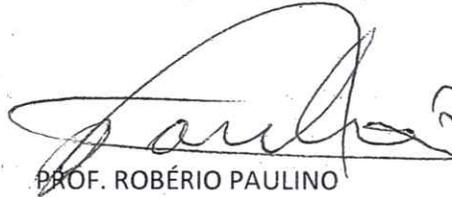
Assim sendo, pelo zelo e respeito ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para a análise quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e sua adequação.

Ao realizar a análise do autos, verifico que o PL em foco atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não haja entraves ao seu profícuo andamento nesta Casa. Neste espectro, a aprovação do presente PL não trará aumento das despesas ao Ente municipal.

CONCLUSÃO

Assim sendo, diante de tudo que foi exposto, este relator vota pelo parecer FAVORÁVEL ao presente PL, por sua importância, clareza e finalidade.

Natal, 23 de agosto de 2022.



PROF. ROBÉRIO PAULINO
Vereador-Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

CMN - PROCE
nº 52/24
pág 31



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 2071/2022
Folha. 20 - 89

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Roberto para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 10/08/22.

Ver. Raniere Barbosa
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA

Nº 2071/2022

Autor: Vereador(a) Bruno Buechi

() Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Roberto

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2022.

Vereador Raniere Barbosa
Presidente

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Nivaldo Bacurau
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Robson Carvalho
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Anderson Lopes
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Robério Paulino

Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 52124
FOLHA 33

COM EMENDA
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESIGNO O VEREADOR (A) AVOCO

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 19/09/2022

VER. PRETO AQUINO
PRESIDENTE

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 207/2022
Folhas: 11



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 207/2022
Folhas: 22

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 207/2022
AUTORIA: VEREADORA BRISA BRACCHI
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

CMN - PROCESSO
52/24
34

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. LEI FEDERAL 8.080/1990.
COMPATIBILIDADE. MULTIDISCIPLINARIDADE. SAÚDE
PÚBLICA. PARECER FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 207/2022 em apreço, de autoria da Senhora Vereadora Brisa Bracchi objetiva incluir o estudo da saúde mental no programa de capacitação continuada dos servidores da educação municipal, e dá outras providências.

Cumprе destacar que a proposição em apreço é substitutiva.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição em apreço já fora devidamente debatida e aprovada na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Nesta fase do processo legislativo, na tramitação junto às Comissões temáticas, a análise da proposição relaciona-se com o mérito propriamente dito.

In casu, o Projeto em apreço possui evidente multidisciplinaridade, e compatibilidade com as diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal 8.080/1990, notadamente o disposto no artigo 2º, § 1º, vejamos:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e

Recebido em 20/11/22
[Assinatura]

sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CMN - PROCESSO
52/24
35

Deste modo, utilizando-se da multidisciplinaridade, a proposição em apreço busca efetivar o disposto na norma geral, especialmente no que pertine ao campo da educação e capacitação profissional a despeito da saúde mental, o que de certo, em muito contribuirá para o alcance de significativos avanços na saúde municipal.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 207/2022.

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 207/2022
Folhas: 23

Natal/RN, 23 de Novembro de 2022.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 2071/2022
Folhas: 24 - 24

CMN - PROCESSO
Nº 52/24
36

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Paulo Augusto para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 13/03/22.

[Assinatura]
Ver. Herberth Sena
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA

Nº 2071/2022

Autor: Vereador(a) Bruno Borechi

Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador(a) Paulo Augusto

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto de EMENDA

Sala das Comissões, em 06 de março de 2023.

[Assinatura]
Vereador Herberth Sena
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

[Assinatura]
Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

[Assinatura]
Vereador Geovane Peixoto
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

[Assinatura]
Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

CMN - PROCEDE
em 22/24
FOLHA 37

EMENDA

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

DESIGNO O VEREADOR (A) Jéssica

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 9/03/23

Ana Paula

**VER.^a ANA PAULA
PRESIDENTE**



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 207/2022
Folhas: 25-80

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

CMN - PROCESSO
Nº 52/24
PÁG. 38

PROJETO DE LEI Nº 207/2022

"Dispõe sobre a formação continuada e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais da saúde, no âmbito do Município do Natal/RN."

PARECER

A princípio, se observa que o projeto de lei tramitou na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final; na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; e, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, onde obteve aprovação.

A atenção à saúde evidencia um conjunto de desafios constantes, com diferentes níveis de complexidade para o cuidado integral, sendo a atenção psicossocial centrada nas pessoas, melhorando a qualidade de vida do usuário e seus familiares, reconstruindo aspectos emocionais e sociais perdidos ao longo do processo de adoecimento.

Assim, tratando-se de proposta para instituir programas de formação contínua e educação permanente em temas de saúde mental e atenção psicossocial para profissionais de saúde, entendemos como necessário o fortalecimento a atenção primária na saúde desses profissionais, capaz de ampliar o cuidado em saúde mental, não só no sentido de prevenção do sofrimento mental, como em evitar a cronificação dos transtornos mentais, passível de ocorrer quando a atenção inicial a esses usuários não é disponibilizada.

A proposta tem significativo mérito, uma vez que visa implementar políticas públicas voltadas a incentivar a qualidade de vida dos profissionais de saúde. Essas características solidificam a necessidade de uma regulamentação prática e efetiva.

Portanto, **firmamos posicionamento favorável à aprovação do PL nº 207/2022.**

Sala das Comissões, em 16 de março de 2023.

Julia Arruda
RELATORA

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 24/03/23
ARRUDA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROCESSO
52/24
40

Projeto de Lei: Nº 207/2022

INTERESSADO: Ver.^a Brisa Bracchi

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 30 de março de 2023.

pp Anivaldo O. de Aguiar

Ana Maria Lima B. Falcão
Assessor técnico Legislativo
Mat. 1205-3



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 207/2022
FOLHA: 28A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

OUTRO - PROCESSO
52/24
11

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Processo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <input type="checkbox"/> Emenda |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |

Resultado da Votação:

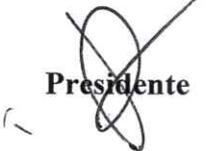
- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão | <input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| | <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Adiado <input type="checkbox"/> Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 20 de Fevereiro de 2024.


Presidente



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 207/2022
FOLHA: 29/2

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROCESSO
Nº 52/24
FOLHA: 42

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 207/2022 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1ª Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2ª Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício Rejeitado o Veto
 Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 21 de Setembro de 2024.


Presidente